DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Monte Santo

ÍNDICE DO DIÁRIO

ERRATA
ERRATA PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 043/2021.....

LICENÇA AMBIENTAL
REPUBLICAÇÃO PORTARIA SEMAGRI Nº 043/2021.....

ERRATA PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 043/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA

SEMAGRI
Secretaria de Agricultura,
Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

ERRATA A PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 043/2021

A **SEMAGRI,** no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 Resolução **CEPRAM** atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/18, bem como pela **Lei Municipal** nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, considerando a constatação de informação incompleta no endereço no empreendimento, torna pública a seguinte ERRATA:

Na Portaria, onde se lê: Art. 1º - Conceder LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - LMO, válida pelo prazo de 02 (dois), a ALTERFLEX MINERAÇÃO SALINAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 35.237.140/0003-24, com sede na Fazenda Umburana Grande, s/n, Zona Rural, Monte Santo, Estado da Bahia para OPERAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE LAVRA DE ROCHA ORNAMENTAL (QUARTZO), produção bruta de 59.000 t/ano, internalizado na poligonal ANM Nº 870.301/2019, localizada na Fazenda Roça da Laguinha, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, nas coordenadas médias de latitude 10°30'59"S e longitude 39°40'04"O (Datum SIRGAS 2000), em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Leia-se: Art. 1º - Conceder LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - LMO, válida pelo prazo de 02 (dois), a ALTERFLEX MINERAÇÃO SALINAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 35.237.140/0003-24, com sede na Fazenda Umburana Grande, s/n, Zona Rural, Monte Santo, Estado da Bahia para OPERAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE LAVRA DE ROCHA ORNAMENTAL (QUARTZO), para lavra de 16.000 t/ano de quartzo/feldspato para fins ornamentais, 4.000 t/ano de quartzo industrial e 4.000 t/ano de feldspato industrial, internalizado na poligonal ANM Nº 870.301/2019, localizada na Fazenda Roça da Laguinha, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, nas coordenadas médias de latitude 10°30'59"S e longitude 39°40'04"O (Datum SIRGAS 2000), em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Republique-se a Portaria com as devidas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, Monte Santo/Bahia, em 12 de julho de 2022.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº 007/2021

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAGRI
Avenida Luís Eduardo Magalhães, sn – (Centro Vocacional Tecnológico)
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo - Bahia

REPUBLICAÇÃO PORTARIA SEMAGRI Nº 043/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33

LICENÇA AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 043/2021

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 026/2021

A **SEMAGRI,** no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 atualizada pela resolução **CEPRAM** 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/2018, bem como pela **Lei Municipal** nº 041 de 13 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo **LMO/068/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - LMO**, válida pelo prazo de **02 (dois)**, a **ALTERFLEX MINERAÇÃO SALINAS LTDA**, inscrito no **CNPJ** sob nº **35.237.140/0003-24**, com sede na Fazenda Umburana Grande, s/n, Zona Rural, Monte Santo, Estado da Bahia para **OPERAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE LAVRA DE ROCHA ORNAMENTAL (QUARTZO),** para lavra de 16.000 t/ano de quartzo/feldspato para fins ornamentais, 4.000 t/ano de quartzo industrial e 4.000 t/ano de feldspato industrial, internalizado na poligonal **ANM Nº 870.301/2019**, localizada na Fazenda Roça da Laguinha, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, nas coordenadas médias de latitude **10°30'59"S** e longitude **39°40'04"O** (Datum SIRGAS 2000), em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Apresentar cópia da Guia de Utilização expedida pelo DNPM, antes de dar início ao processo de extração mineral;
II. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, concomitantemente aos trabalhos de exploração, cumprindo todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção previstos;
III. Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente a SEMAGRI;
IV. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;
V. Fica proibida a supressão de vegetação nativa sem a expressa autorização ambiental;
VI. Priorizar a contratação de mão de obra local, para as atividades que não necessitem de especialistas;
VII. Fornecer e exigir o uso - aos empregados e visitantes – de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-06 do MTb de 06/08/78;

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33

VIII. Coletar sistematicamente todos os tipos de resíduos, lixo gerado pelos empregados envolvidos na área operacional do empreendimento, com destinação e encaminhamento adequados, ficando expressamente proibida a sua queima;
IX. Realizar o acondicionamento dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento conforme código de cores disposto na Resolução CONAMA Nº 275/2001, devendo ter sua destinação final adequada conforme descrito no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil da empresa e apresentar, anualmente, os manifestos de resíduos devidamente preenchidos e assinados;
X. Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nas áreas de influência direta e indireta da área de extração;
XI. Dispor o rejeito e estéril em pilhas de modo planejado e controlado, seguindo os parâmetros da Norma Técnica NBR-13.029/93;
XII. Fazer a instalação de dispositivos de drenagem (valetas e leiras de proteção), de modo a promover o lançamento das águas superficiais em terreno estabilizado, contribuindo dessa forma para o controle do surgimento de processos erosivos;
XIII. Manter os equipamentos de segurança em perfeitas condições de uso, em conformidade com o Plano de Emergência Ambiental apresentado;
XIV. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com: nome do empregador, nome do responsável técnico, número do processo ANM, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental;
XV. Apresentar, quando do requerimento da renovação da Licença de Operação, o detalhamento dos seguintes programas e seus respectivos cronogramas: a) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, contemplando as áreas de empréstimo e pilhas de disposição de estéril; b) Programa de Controle de Processos Erosivos e Assoreamentos;
XVI. Cumprir rigorosamente as exigências constantes na Portaria DNPM n° 237/2001, alterada pela Portaria DNPM n° 12/2002, atendendo e cumprindo especificamente, no que couber, as Normas Regulamentadoras de Mineração, assim como as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT: NBR - 13029: Elaboração e Projeto de Disposição de Estéril e NBR - 13030: Elaboração e Projeto de Reabilitação de Áreas Degradadas;
XVII. Realizar a umectação das vias de acesso, de modo a minimizar a geração de poeiras provocadas pelo tráfego de máquinas e veículos durante a implantação do empreendimento;
XVIII. Armazenar óleos combustíveis e lubrificantes em área coberta e impermeabilizada, com canaletas localizadas internamente à projeção da cobertura, direcionadas ao local de descarte adequado;
XIX. Comunicar, imediatamente, ao órgão competente a ocorrência de acidentes, que envolvam ou comprometam o Meio Ambiente;
XX. Requerer previamente ao SEMAGRI a competente licença ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e ou alteração técnica do projeto licenciado.

Art. 2º. O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 3º. Esta Licença Ambiental não permite a execução de atividade de lavra, devendo estar autorizada pela Agência Nacional de Mineração – ANM, juntamente com esta Licença Municipal de Operação.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAGRI/INEMA e aos demais órgãos do sistema de fiscalização ambiental.

Art. 5º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33

Art. 6º. A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 7º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 8º Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo – BA, 22 de Dezembro de 2021.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto n° 007/2021